

LEI Nº 377, DE 05 DE MAIO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
RUA SÃO PEDRO, 100 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.155-000
RECEBI EM

08/06/2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALITRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE - ESTADO DO CEARÁ, DORGIVAL PEREIRA FILHO, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em conformidade com o Art. 103, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006, que será desenvolvido através do “Projeto Lei Maria da Penha na Escola” nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Salitre.

Art. 2º. O “Projeto Lei Maria da Penha na Escola” tem como propósitos:

- I - Contribuir para o conhecimento da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, por parte da comunidade escolar;
- II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando os serviços do Ministério Público e das Delegacias de Polícia Civil Especializadas da defesa da mulher;
- III - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, evitando, dessa forma, práticas de violência contra a mulher.
- IV - Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes, de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art 3º. O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do “Projeto Lei Maria da Penha na Escola”.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas, e ampliando o controle social sobre as políticas para mulheres.

Dorgival Pereira Filho
CPF: 422.156.333-87
Prefeito Município de Salitre-CE

Art. 4º. As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, através da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

Art. 5º. O “Projeto Lei Maria da Penha na Escola” será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2021.



DORGIVAL PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL